DECRETO Nº 1.714 DE 02 DE MAIO DE 2013.

"Dispõe sobre as definições da administração da EXPOMATUPÁ, bem como a utilização do Parque de Exposições pelo SINDICATO RURAL DE MATUPÁ conforme § único Art.2º da Lei Nº 831 de 23 de abril de 2013, e dá outras providências".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

D E C R E T A

Art. 1º - Fica dada a **permissão** ao **SINDICATO RURAL DE MATUPÁ**, entidade sindical, com sede neste Município de Matupá – MT, devidamente inscrito no CNPJ Nº 05.126.276/0001-34, a administração da **EXPOMATUPÁ**, bem como a utilização do Parque de Exposições de Matupá, conforme Lei Nº 831/2013.

Art. 2º - O prazo de utilização do referido bem público é de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por mais 05 (cinco) anos a pedido do permissionário.

Parágrafo único. A permissão poderá ser revogada pelo permitente, sem direito a indenização ao permissionário, mediante notificação com antecedência de 06 (seis) meses.

Art. 3º - As melhorias de cunho de infraestrutura como rede de energia, cerca, passeio público, iluminação pública, rede de água, banheiros públicos, limpeza geral e limpeza na área de expansão do Parque, serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Matupá, realizadas de conformidade com a conveniência da Administração Municipal.

Art. 4º - Tudo o que for realizado de infraestrutura física dentro da área do parque de Exposições de Matupá, será incorporado no patrimônio do município após o período de permissão descrito no Art. 2º desde decreto, sem direito a indenização ao permissionário.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal de Matupá poderá a qualquer tempo solicitar o espaço cedido, sem pagamento de nenhuma ao sindicato Rural de

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Publicado por Afixação em lugar de costume em data supra: 02/05/2013

Matupá, a fim de realização de eventos e outros afins ligados a Administração Municipal.

Parágrafo único. A solicitação deverá ser formulada oficialmente através de expediente, emitido pela Secretaria Municipal de Administração, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ao Sindicato Rural.

Art. 6º - Todo e qualquer evento a ser realizado pelo permissionário deverá cumprir as legislações vigentes, como ambiental, sanitárias e de segurança.

Art. 7º - No que tange ao evento EXPOMATUPA será administrado na íntegra pela permissionária, que deverá atentar-se para as regras constantes nas legislações quanto à entrada de estudantes e outras classes.

Art. 8º - As despesas com água, luz e manutenção do local, ficarão a cargo da permissionária.

Art. 9º - Toda infraestrutura que venha a ser edificadas na área desta permissão, deverá ter autorização prévia do Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal, que após analisado o pedido, formalizara documento autorizando o início das obras.

Art. 10º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de maio de dois mil e treze.

Registre-se;

Publique-se.

VALTER MIOTTO FERREIRA
Prefeito Municipal de Matupá

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Publicado por Afixação em lugar de costume, em data supra: 02/05/2013